

LEI Nº 1.178 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES PARA O EXERCÍCIO DE 2013, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II

**DO ORÇAMENTO FISCAL CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 15.040.000,00 (quinze milhões, quarenta mil reais), com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES	Valores em R\$
Receita Tributaria	649.108,74
Receitas de Contribuições	533.820,00
Receita Patrimonial	181.255,61
Receita de Serviços	7.466,90
Transferências Correntes	14.502.698,59
Outras Receitas Correntes	45.738,48
Sub Total	15.920.088,32
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-1.856.988,32
Sub Total	-1.856.988,32
TOTAL	14.153.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	8.125,76
Transferências de Capital	878.774,24
Sub Total	886.900,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	15.040.000,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 15.040.000,00 (quinze milhões, quarenta mil reais), com os seguintes desdobramentos:

Parágrafo Único. As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

01 – Poder Executivo	R\$ 12.912.000,00
02 – Poder Legislativo	R\$ 730.000,00
03 – Fundo de Previdência – IPRECOMGO	R\$ 1.398.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 15.040.000,00

1.2 – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

DESPESAS DO PODER EXECUTIVO	Valores em R\$
03 – Essencial a Justiça	78.500,00
04 – Administração	2.741.580,00
08 – Assistência Social	597.500,00
10 – Saúde	3.055.700,00
12 – Educação	2.763.000,00
13 – Cultura	230.500,00
15 – Urbanismo	1.454.200,00
16 – Habitação	16.000,00
17 – Saneamento	17.500,00
20 – Agricultura	90.500,00
24 – Comunicações	122.000,00
25 – Energia	5.000,00
26 – Transporte	1.381.500,00
27 – Desporto, Lazer e Turismo	117.700,00
99 – Reserva de Contingência	392.820,00
DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO	
01 – Legislativo	730.000,00
DESPESAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	
09 – Fundo de Previdência – IPRECOMGO	798.000,00
09 – Reserva de Contingência – IPRECOMGO.	600.000,00
TOTAL GERAL	15.040.000,00

1.3 – DESPESAS POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

DESPESA DO PODER EXECUTIVO	Valores em R\$
03.092 – Representação Judicial e Extrajudicial	78.500,00

04.122 – Administração Geral	2.270.680,00
04.123 – Administração Financeira	401.400,00
04.124 – Controle Interno	69.500,00
08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	113.500,00
08.244 – Assistência Comunitária	484.000,00
10.301 – Atenção Básica	3.008.500,00
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	21.000,00
10.304 – Vigilância Sanitária	11.200,00
10.305 – Vigilância Epidemiológica	15.000,00
12.361 – Ensino Fundamental	2.680.000,00
12.364 – Ensino Superior	3.000,00
12.365 – Educação Infantil	80.000,00
13.392 – Difusão Cultural	230.500,00
15.451 – Infra-Estrutura Urbana	177.700,00
15.452 – Serviços Urbanos	1.276.500,00
16.482 – Habitação Urbana	16.000,00
17.512 – Saneamento Básico Urbano	17.500,00
20.606 – Extensão Rural	90.500,00
24.722 – Telecomunicações	122.000,00
25.751 – Conservação de Energia	5.000,00
26.782 – Transporte Rodoviário	1.381.500,00
27.811 – Desporto de Rendimentos	112.200,00
27.812 – Desporto Comunitário	1.500,00
27.813 – Lazer	4.000,00
99.999 - Reserva de Contingência	392.820,00
DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO	
01 – Legislativo	730.000,00
DESPESAS DO FUNDO PREVIDENCIARIO	
09 – Fundo de Previdência – IPRECOMGO	798.000,00
09 – Reserva de Contingência – IPRECOMGO	600.000,00
TOTAL GERAL	15.040.000,00

1.4 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	Valores em R\$
Pessoal e Encargos Sociais	5.603.800,00
Juros e Encargos da Dívida	50.000,00
Outras Despesas Correntes	7.506.480,00
Sub Total	13.160.280,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	536.900,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	350.000,00

Sub Total	886.900,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	
Reservas de Contingência	992.820,00
Sub Total	992.820,00
TOTAL DA DESPESA	15.040.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta *por cento*) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Da Reserva de Contingência;

III – De excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas;

IV – De operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por Lei específica; e,

V – Superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Conforme Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, o limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos proveniente de anulação de dotações;

III – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotação das respectivas funções.

Art. 7º - Fica vedado ao Poder Executivo a reutilização das dotações de Despesas de Capital, vinculadas aos convênios específicos, que por ventura não se efetivarem no Exercício, em quaisquer despesas orçamentárias, sem que haja a devida autorização legislativa.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - O Poder Executivo solicitará autorização através de Lei específica para contratar operações de crédito interno e antecipação de receita orçamentária (ARO) até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal.

TÍTULO III DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS EM SUBELEMENTOS

Art. 9º - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa específica para:

I – Incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

II – Classificar os elementos da despesa em sub - elementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do Município, visando melhor controle.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações

previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

Art. 11 - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

Art. 12 - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra - garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 13 - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

I – Orçamento da Receita – Anexo 1 - Lei 4.320/64 - Demonstrativo da Receita por Fontes e Categorias Econômicas – Exercício 2013. Orçamento Consolidado do Município;

II – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 - Lei 4.320/64 – Exercício 2013. Orçamento Consolidado do Município;

III – Receita Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 – Lei 4.320/64 – Exercício 2013. Orçamento Consolidado do Município;

IV – Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Órgãos e Unidades – Anexo 6 - Lei 4.320/64 – Exercício 2013;

V – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2013;

VI – QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2013.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2013.

Comendador Gomes, 22 de outubro de 2012.

José Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal